



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5056436-57.2015.4.04.7100/RS

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR

APELANTE: GUILHERME DA ROCHA ZAMBRANO (AUTOR)

ADVOGADO: RODRIGO DE JESUS CIRNE (OAB RS106803)

ADVOGADO: FABIO MILMAN (OAB RS024161)

APELANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL (RÉU)

APELADO: OS MESMOS

EMENTA

ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL. DESAGRAVO PÚBLICO. USO DE EXPRESSÃO PEJORATIVA. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO DEVIDAMENTE EQUACIONADO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA. APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO NÃO PROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento à apelação e ao recurso adesivo, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 09 de dezembro de 2020.

Documento eletrônico assinado por **MARCOS JOSEGREI DA SILVA, Juiz Federal Convocado**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **40002239065v4** e do código CRC **149817ae**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARCOS JOSEGREI DA SILVA

Data e Hora: 17/12/2020, às 12:13:40

5056436-57.2015.4.04.7100

40002239065.V4